LEI Nº 3625, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna (câncer).

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seginte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito, a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), bem como o número dos telefones para informações.

Art. 2º - A divulgação de que trata o Art. 1º deverá ser feita em todos os sítios eletrônicos públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, além da afixação de cartazes informativos em todos os estabelecimentos de saúde das redes públicas e privadas, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Parágrafo único - A divulgação a que se refere o caput conterá informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

I. Aposentadoria por invalidez;
II. Auxílio-doença;
III. Isenção de imposto de renda na aposentadoria;
IV. Isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;
V. Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
VI. Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – (IPVA) para veículos adaptados;
VII. Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação (SFH);
VIII. Saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
IX. Saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);
X. Benefício de Prestação Continuada (BPC);
XI. Cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10 de dezembro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL